

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE BIOLOGIA
DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA

EDITAL N° 01 DE 13/09/2016

Edital para eleição do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento de Botânica

**NORMAS PARA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA SOB A
FORMA DE ELEIÇÃO DIRETADO CHEFE E DO VICE-CHEFE DO
DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA**

A Comissão Eleitoral convoca a comunidade acadêmica do Departamento de Botânica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos) para a eleição do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento de Botânica. A eleição será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1° – Trata das orientações para a consulta aos três segmentos da comunidade do DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA para escolha dos nomes do Chefe e do Vice – chefe(a) do Departamento de Botânica para o biênio **2016/2018**.

Art. 2° – **A inscrição** do(s) candidatos será realizada na secretaria do Departamento de Botânica, *entre 8:30 e 16:00 horas, no período de 15/09 até 30/09/2016*.

Art. 3° – A consulta será realizada, em primeiro turno, para os três segmentos, no Departamento de Botânica, *entre 8:00 e 16:00 horas, no dia 10 de outubro de 2016*.

Art. 3° – **A apuração** do resultado do primeiro turno será realizada *no dia 10 de outubro de 2016, às 16h30*.

Art. 4° – Caso exista mais de uma chapa inscrita, se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos válidos ponderados (50% mais 1), haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas, *no dia 14 de outubro de 2016, entre 8:00 e 16:00 horas*.

§ 1° - No caso de haver apenas uma chapa, e esta não consiga obter a maioria absoluta dos votos, será realizado novo pleito nas datas constantes no caput deste artigo.

Art. 5° – A apuração do resultado do segundo turno, no caso de sua ocorrência, será realizada *no dia 10 de outubro de 2016, às 16h30*.

Art. 6° - Havendo solicitação dos candidatos, a Comissão Eleitoral organizará um debate público das metas da(s) chapa (s) concorrentes, estabelecendo formalmente as regras do mesmo e determinando a data para sua realização.

Parágrafo Único. O debate deverá ocorrer, no máximo, até uma semana antes da eleição.

Título II – Da Comissão Organizadora

Art. 7º – A consulta será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 1 docente do Departamento de Botânica, 1 representante técnico-administrativo do Departamento de Botânica, e 1 representante do segmento discente, conforme lista nominal aprovada em reunião ordinária do Colegiado do Departamento de Botânica.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral escolhida e aprovada em reunião do Colegiado do Departamento de Botânica, realizada *no dia 12 de setembro de 2016*, é composta pelos representantes docentes: *Marilena de Menezes Silva Conde (SIAPE 0386708-presidente)*, *Eliane de Lima Jacques (SIAPE 1.144.877-suplente)*, *pelo representante técnico-administrativo Sonia Maria Oliveira Macedo (0386.235)* e *pelo representante discente Vitor Oliveira dos Santos (2015.17.030.9)*.

Título III - Dos Candidatos

Art. 9º – Os candidatos a chefe do Departamento de Botânica deverão ser docentes do quadro efetivo do Departamento de Botânica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e deverão inscrever suas chapas junto à Comissão Eleitoral, no Departamento de Botânica, *entre 8:30 e 16:00 horas, no período de 15/09 até 30/09/2016.*, através de memorando à Comissão Eleitoral solicitando sua inscrição no certame.

Título IV - Dos Eleitores

Art. 10º – São considerados eleitores aptos a participar da consulta: os docentes do DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA da UFRRJ pertencentes ao quadro permanente, os professores substitutos, os professores temporários, os técnico-administrativos do quadro permanente da UFRRJ lotados no DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA e os estudantes dos cursos que participam da escolha de representantes junto ao Colegiado do DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA.

Título V – Da Votação

Art. 11º – O voto será secreto e facultativo

.

Art. 12º – **A mesa receptora de votos** estará localizada na secretaria do Departamento de Botânica no dia(s) determinado(s) para a eleição, com funcionamento determinado entre 8:00 e 16:00 horas.

§ 1º – Não serão permitidos: uso de urnas volantes, voto por procuração e voto por correspondência.

Art. 13º – A cédula será impressa com os nomes dos candidatos a Chefe e Vice-Chefe, por chapas, dispostas segundo sorteio a ser realizado pela Comissão Organizadora.

§ 1º – Na cédula, o eleitor assinalará com um “X” o respectivo quadrilátero da chapa de sua preferência.

§ 2º – Em caso do eleitor possuir mais de um vínculo com o DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA, seu direito de voto será exercido na seguinte condição: o servidor que for

estudante votará apenas como servidor, docente que também for estudante votará apenas com docente.

§ 3º – Estarão explicitadas nas cédulas também as opções em “branco” e “nulo”, independente de haver uma, duas ou mais chapas inscritas.

Art. 14º – A mesa receptora será constituída por um presidente e dois mesários, indicados pela Comissão Organizadora.

§ 1º – A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros e as cédulas deverão ter pelo menos duas rubricas.

§ 2º – O eleitor deverá entregar à mesa receptora documento de identidade expedido por órgão oficial (identidade ou carteira de estudante).

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral obter a relação de votantes juntos aos órgãos competentes da UFRRJ.

§ 4º - Para cada dia de escrutínio será lavrada uma ata com o resumo de votantes, e, no último dia de eleição, o devido fechamento da lista de votantes.

§ 5º - As urnas serão separadas por categoria (Docente/Servidor/Discente) e estarão lacradas durante todo o período de votação.

Título VI – Da Apuração dos Votos

Art. 15º – A apuração dos votos será pública, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral e o resultado será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 1º – A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa.

§ 2º – A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes das atas e das listas de presença.

§ 3º – Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, haverá impugnação da eleição.

Art. 16º - Somente será considerado voto a manifestação expressa na célula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora durante a apuração, sendo nulo o voto que:

- I. contiver indicação de mais de uma chapa;
- II. contiver indicação de candidato ou chapa não inscritos regularmente;
- III. identifique o eleitor;
- IV. contiver rasuras ou expressões;

Art. 17º – Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = (V_a \times 33,33/TV_a + V_p \times 33,34/TV_p + V_t \times 33,33/TV_t) \%$$

Onde:

P - Porcentagem de votos em uma chapa

V_a - Votos de alunos na chapa

V_p - Votos de professores na chapa

V_t - Votos de técnico - administrativos na chapa

TV_a - Total de votos de alunos nas chapas

TV_p - Total de votos de professores nas chapas

TV_t - Total de votos técnico-administrativos nas chapas

Art. 18º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará imediatamente o resultado à Direção do Instituto de Biologia, que deverá comunicar o resultado aos servidores, discentes e à administração superior da UFRRJ.

Título VII - Da Nomeação dos Eleitos

Art. 19º - A Comissão Eleitoral entregará a Diretora do ICBS à ata da apuração do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A Reitora da UFRRJ expedirá portaria nomeando os eleitos.

Título VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20º - Os recursos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas após o fim do processo eleitoral.

Art. 21º - Os casos omissos e não previstos serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Botânica.

UFRRJ, 13 de setembro de 2016

Marilena de Menezes Silva Conde

Chefe da DBOT- ICBS